

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Entidade: Fundo Municipal do Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 001/2024/FMMA

Dispensa de Licitação nº 001/2024/FMMA

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia ambiental relacionados à execução de estudo que contempla levantamento, coleta de dados e análises de informações, fornecendo um diagnóstico preciso das condições ambientais e sociais do Município de Sangão/SC, dentro da área de abrangência desses serviços.


Fundamentação Jurídica: Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Valor Previsto: R\$ 179.980,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais)

Inicialmente há de se esclarecer a proposta apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CNPJ nº 03.777.341/0474-72, conforme ilustração abaixo:



PROPOSTA COMERCIAL

Para: Município de Sangão - SC.

Diagnóstico Socioambiental

1 - APRESENTAÇÃO

Promulgada em 30 de dezembro de 2021, a Lei Federal 14.285 realizou alterações no Código Florestal e na Lei de Parcelamento do solo urbano. As novas redações permitem que o município legisle definindo faixas marginais de área de preservação permanente e não edificáveis, das áreas urbanas consolidadas, distintas daquelas descritas no inciso I do art. 4º da Lei 12.651/2012 e do art. 4º da Lei 8788/1979. Tais faixas devem ser indicadas por diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município e garantindo a não ocupação de áreas com risco de desastres; a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver. Ademais, devem ser ouvidos os Conselhos Estadual e Municipal de Meio Ambiente.

A prévia alteração do Código Florestal, em seus arts. 64 e 65, flexibilizou a ocupação em Área de Preservação Permanente - APP através das regularizações fundiárias de interesse social e específico inseridos em área urbana consolidada. Para esses casos é indispensável a elaboração de Estudo Técnico Socioambiental, do qual o diagnóstico socioambiental é parte integrante.


O Município de Sangão possui zona urbana dispersa, com núcleos urbanos intercalados com imóveis rurais de baixa densidade demográfica. Tal descentralização somada a abundância de nascentes e cursos hídricos faz com que a ocupação irregular e clandestina das faixas marginais de APP seja um problema urbano de forte expressão local.

A realização de diagnóstico socioambiental exige equipe técnica multidisciplinar, assim como equipamentos e métodos de levantamento e processamento de dados, com demanda de tempo, pessoal e material além dos disponíveis pela Administração Pública Municipal.

A execução do diagnóstico socioambiental permitirá a efetivação dos princípios da precaução e da prevenção garantindo a proteção meio ambiente como bem de uso comum;

A elaboração da regulamentação municipal a partir dos dados técnicos obtidos irá garantir a segurança técnica e jurídica nas decisões administrativas que envolvam matéria ambiental.

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Rua Uruguai, 455 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557
www.univali.br



2 - OBJETIVO

Elaboração de Diagnóstico Socioambiental para o município de Sangão/SC, contemplando as especificidades locais, à ampliação, redução ou reafirmação, nas áreas urbanas consolidadas, das medidas de faixas marginais consignadas no inciso I do caput do artigo 4º do Código Florestal em consonância com a Lei Nacional nº 14.285/2022, incluindo peça jurídica de proposta de lei, 02 seminários de apresentação do relatório técnico e 01 seminário de treinamento com capacitação da equipe local.

3 - EQUIPE TÉCNICA



01 Profissional para meio socioeconômico (Antropologia, Serviço Social);
01 Profissional para meio biótico (Ciências Biológicas);
01 Profissional para meio físico (Engenharia ambiental);
01 Profissional para área legal (Direito);
01 Profissional para área de cartografia (Engenharia de Agrimensura);
01 Profissional para área de planejamento urbano (Engenharia Civil)

O rol de profissionais descritos acima é exemplificativo sendo aceitos número de profissionais e formações diversas, desde que abarcadas todas as áreas de conhecimento necessárias ao estudo.

4 - CRONOGRAMA

Atividade ou Produto	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Plano de trabalho	x									
Êxito de relatório parcial 01		x								
Êxito de relatório parcial 02			x							
Êxito de relatório parcial 03				x						
Êxito de relatório parcial 04					x					
Êxito de relatório parcial 05						x				
Êxito de relatório parcial 06							x			
Êxito de relatório parcial 07								x		
Entrega de Relatório Técnico do Diagnóstico Socio Ambiental e demais produtos contemplados conforme IT									x	
Seminário de Apresentação do relatório técnico do diagnóstico e treinamento com capacitação da equipe técnica municipal para gestão dos produtos										x

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Rua Uruguai, 455 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557
www.univali.br

5 - RESPONSABILIDADES



5.1 - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

- Elaboração de Relatório Técnico do Diagnóstico Socioambiental.
- Delimitação da área consolidada em APP.
- Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco de Inundações e Deslizamentos e Histórico de Ocorrências.
- Delimitação das Áreas de Preservação.
- Avaliação dos Riscos Ambientais.
- Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental.
- Planilha de Levantamento de Dados.
- Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente APP.
- Mapeamento das áreas consolidadas em APP.
- Mapeamento das áreas frágeis e degradadas.
- Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação.
- Fornecimento da Peça Jurídica de minuta da proposta de Lei das faixas marginais de APP e Não Edificáveis em área urbana consolidada.
- Participação em 02 Seminários de apresentação do relatório técnico do diagnóstico socioambiental com treinamento técnico e capacitação da equipe técnica municipal para melhor aproveitamento do material resultante.

5.2 - Cliente

- Pagamento de eventuais taxas de órgãos públicos: IMA, IBAMA, SDE, IPHAN, CREA-ART, Prefeitura e outros se houver necessidade;
- Pagamento de publicação em jornais, rádio e despesas com impressão e plotagem, para publicizar o trabalho desenvolvido;
- Custear outros levantamentos topográficos, plantas, fotos aéreas e outros como cadastramento municipal, do local em ser realizado o estudo, fora do escopo do presente Edital;
- Custear outros estudos e serviços operacionais que viem a ser necessários para a execução dos serviços da CONTRATADA, fora do escopo do presente Edital;
- Custear viagens fora da região do domínio da Prefeitura (Sangão/SC), a fim de responder assuntos pertinentes ao Estudo, ou viagens que estejam fora do escopo previsto do Estudo, as despesas de traslado e hospedagem são por conta do CONTRATANTE;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão especialmente designada;

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557
www.univali.br

- Acompanhar todas as Fases do Trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo de elaboração do diagnóstico, aprovando prazos, diretrizes e o resultado dos conteúdos dos trabalhos (referente aos interesses de decisão do município) que formularão os produtos referentes a cada fase;
- Disponibilizar à contratada todas as informações, estudos, levantamentos e projetos já realizados pelo Poder Público que possam auxiliar no desenvolvimento do diagnóstico, quando cabível;
- Acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos, projetos e propostas do diagnóstico;
- Colaborar e opinar no processo de construção do diagnóstico;
- Discutir e avaliar, o trabalho produzido pela Equipe Técnica;
- Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional, buscando promover a integração das ações.
- Participar das reuniões preparatórias das estratégias de mobilização da comunidade para as Audiências Públicas, caso seja necessário.
- Organizar e fornecer local, chamamento público da comunidade para as audiências públicas e seminários que serão promovidas: agendamento, convites, logística em geral.

6 - NÃO ESTÃO INCLUIDOS NESSE PROJETO

- Alteração de minuta de Lei após apresentação e aceite da versão final.
- Alteração do Relatório Técnico mediante demanda fornecida fora do edital e das informações iniciais.
- Audiências públicas excedentes
- Treinamento e capacitação municipal excedente.
- Assessoria e consultoria fora do objeto da proposta.
- Análises com parâmetros diferentes no que constam no objeto da proposta.

7 - INVESTIMENTO

O valor total investido no serviço a ser executado é de R\$179.980,00 (Cento, setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento em 10 parcelas de R\$ 17.998,00 (dezessete mil, novecentos, noventa e oito reais), será cobrado mensalmente, todo dia 05. Com a entrega do primeiro produto o Plano de trabalho e os meses subsequentes com relatório mensal.

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557
www.univali.br





9 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Itajaí, 24 de setembro de 2024.

Prof. Rafael Burlani Neves
Responsável pela proposta



Heverton Fernando Moreno
Gerência de Prestação de Serviços
(47) 3341 7908
Universidade do Vale do Itajaí - Univali
Rua Uruguai, nº 458, Centro, Itajaí/SC
CNPJ 84.307.974/0001-02
Conheça nosso Catálogo de Serviços - www.univali.br/servicos

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do responsável pela empresa:
Cargo:
Assinatura:
Data:

página de assinaturas da proposta para realização do Diagnóstico Sócio Ambiental, apresentada ao Município de Sangão - SC

Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC | CEP: 88302-901 | Caixa Postal: 360 | Fone: (47) 3341-7557
www.univali.br

Considerando, os valores a serem pagos nesta contratação, percebe-se que estão condizentes com o valor de mercado, observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, constatamos que para o objeto

em questão, a proposta apresentada ao Município de Sangão/SC, possui valor unitário de acordo com os valores praticados em outros municípios, conforme tabela comparativa de valores cobrados ilustrada abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO/FUNDAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC	DISPENSA N° 034/2024	UNIVALI	R\$ 300.000,00
	MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC	PROCESSO N° 073/2022	UNISUL	R\$ 272.727,29
	MUNICÍPIO MARACAJÁ/SC	DISPENSA N° 033/2024	UNESC	R\$ 141.300,00
	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC	DISPENSA N° 001/2020	UNESC	R\$ 974.000,00
	MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC	CONTRATO N° 288/2019	UNOCHAPECÓ	R\$ 655.599,00
	MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC	DISPENSA N° 049/2023	UNIVALI	R\$ 235.000,00
	MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC	CONTRATAÇÃO QUE SERÁ EFETIVADA ATRAVÉS DA DL N° 001/2024/FMMA	UNIVALI	R\$ 179.980,00

Assim, considero justificado o preço com fulcro no art. 75, inciso XV, no art. 72, inciso VII combinado com o art. 23, § 1º, inciso II e no §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, em vista da dificuldade em justificar os preços em casos de dispensa de licitação que fogem os casos do art. 75, incisos I e II, utilizou-se o informativo de Licitações e Contratos nº 361 do Tribunal de Contas da União, que, apesar de ser relacionado à lei “antiga” de licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993) e se referir a casos de inexigibilidade, pode ser utilizado de forma subsidiária:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Encerra-se, desta forma, com a justificativa de preços, bem como a divulgação do orçamento estimado com a informação de que o preço provém da proposta que demonstrou que se encontra em total compatibilidade com os praticados no mercado.

Sangão/SC, 25 de setembro de 2024.

Sheyla Serafim
Diretora do IMASA